

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20150534

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). WANTERLOR BANDEIRA NUNES - Chefe de Gabinete e, de outro lado a firma W. ALVES DA COSTA – EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.689.408/0001-64, estabelecida RUA RIO DOURADO doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). WEBERTON ALVES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 7618333 SSP/ PA e CPF (MF) nº 400.961.652-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2015/SRP/FUNCEL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto A adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2015-FUNCEL oriunda do PP nº 001/2015-SRP/PMCC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de instalação, manutenção, desinstalação de equipamentos de som (P.A completo), palco, camarim, iluminação cênica, painéis de Led, grupo de gerador, tendas e banheiros químicos que serão utilizados na programação de eventos alusivos ao Réveillon 2015, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., conforme ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE; LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE (SONORIZAÇÃO-PRINCIPAL) COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 - P.A. de 24 caixas Line Array e 24 Sobgraves. 01 - Mesa de som de 56 canais digital. 01 - Mesa de som de 48 canais digital. 06 - Amplificadores. 01 - Processador. 02 - Caixa de comunicação P.A. e Palco. 04 - Caixas KFB50. 04 - Caixas SUB850. 12 - Monitores. 01 - SUB para bateria 850. 02 - amplificadores de guitarra. 02 - Amplificadores de baixo. 03 - Kits de microfones para bateria 7 peças. 45 - Microfones com fio profissionais. 15 Microfones sem fio profissionais. 02 - Power play. 24 - Fones de retorno pro. 06 - Direct Box ativos. 08 - Direct Box passivos. 15 -				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	Direct Box Wind IMP2.		
	01 - Mult cabo de 56 vias.		
	40 - Pedestais para microfones.		
	01 - Bateria		
00002	8.00 DIA	10.290,500	82.324,00
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de som de grande porte referido no item 01.		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de som de grande porte referido no item 01.		
00003	8.00 SERVIÇO	882,050	7.056,40
	LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE		
	LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE (SONORIZAÇÃO-DELAY) COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:		
	01 - P.A. de 24 Caixas Line Array e 24 Subgraves.		
00004	4.00 DIA	7.350,390	29.401,56
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de som pequeno porte referido no item 03.		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de som pequeno porte referido no item 03.		
00005	4.00 SERVIÇO	392,050	1.568,20
	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO CONCHA (GEOSPACE):		
	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO CONCHA (GEOSPACE):		
	Estrutura em alumínio, medindo em média: 18X14X9,5mts com 02 camarins climatizados, mobilhado e com cobertura tipo tenda, Torres Fly, House Mix, Tapumes e parapeito.		
00006	6.00 DIA	10.780,560	64.683,36
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de palco tipo concha (GeoSpace) referido no item 05.		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de palco tipo concha (GeoSpace) referido no item 05.		
00007	6.00 SERVIÇO	980,050	5.880,30
	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO PIRAMIDAL (DUAS ÁGUAS):		
	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO PIRAMIDAL (DUAS ÁGUAS):		
	Estrutura em alumínio, medindo aproximadamente: 12X11mts, 01 camarim climatizado, mobilhado e com cobertura tipo tenda, House Mix, Torres Fly, Tapumes e parapeito.		
00008	6.00 DIA	4.900,260	29.401,56
	INST. E DESINSTALAÇÃO de palco tipo piramidal (duas águas) referido no item 07		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de palco tipo piramidal (duas águas) referido no item 07.		
00009	6.00 SERVIÇO	784,040	4.704,24
	LOCAÇÃO DE CARRETA PALCO:		
	LOCAÇÃO DE CARRETA PALCO:		
	Medindo aproximadamente: 13,5mts de frente X 2,6mts de largura, com camarim climatizado e mobilhado.		
00010	3.00 DIA	4.900,260	14.700,78
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de carreta palco referido no item 09.		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO da carreta palco referido no item 09.		
00011	3.00 SERVIÇO	343,050	1.029,15
	LOCAÇÃO DE TÚNEL GEOSPACE:		
	LOCAÇÃO DE TÚNEL GEOSPACE:		
	Estrutura em alumínio com as seguintes dimensões externas: 18.999m de largura X 47.576m de comprimento X 9.448 de altura.		
00012	3.00 DIA	39.202,050	117.606,15
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de túnel GEOSPACE referido no item 11		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de túnel GEOSPACE referido no item 11		
00013	3.00 SERVIÇO	2.450,130	7.350,39
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:		
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:		
	30 - Moving Head.		
	10 - Atomicas 3000.		

CO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 02 - Maquinas de fumaça.
- 02 - ventiladores.
- 08 - Splits 8 saídas.
- 05 - Modulo de Adjutor.
- 144 - Entrada Dimmer.
- 02 -
- Canhões seguidores de 1.200 Watts.
- 24 - Refletores foco 5 par 64.
- Gelatinas;
- 07 - Varas de ACL.
- 26 - Refletores de LED 3 watts.
- 10 - Mini bruts.
- 20 - Elipsoidais 750 watts.
- 02 - Mesas de Luz 2011.
- 90 - Metros de Q50
- Box Trus:
- 10 - Sleeves para peças Q50
- 10 - Peças de 2 metros.
- 18 - Peças de 4 metros.
- 06 -
- Peças de 5 metros.
- 04 - Peças de 1 metro.
- 26 -
- Abraçadeiras.
- 06 - Dobradiças Q50 adaptação p/Q30.
- 06 -
- Dobradiças Q50.
- 150 metros de Q30.
- Box Trus:
- 07 - Sleeves para peças Q30.
- 30 - Peças de 4 metros.
- 06 - Peças de 2 metros.
- 06 - Paus de carga.
- 06 - Box de Q30.
- 04 - Sapatas.
- 04
- Talhas.
- 16 - Praticáveis.

	8.00 DIA	10.780,560	86.244,48
00014	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de sistema de iluminação referido no item 13.		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de sistema de iluminação referido no item 13.		
	8.00 SERVIÇO	470,420	3.763,36
00015	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO:		
	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO: P10 madindo 4X3mts.		
	8.00 DIA	4.900,260	39.202,08
00016	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de painel LED referido no item 15.		
	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de painel LED referido no item 15.		
	8.00 SERVIÇO	343,020	2.744,16
00017	LOCAÇÃO DE TELÃO EM LONA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO;		
	LOCAÇÃO DE TELÃO EM LONA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:		
	02 - Telões em lona 4 X 3 mts.		
	02 -		
	Projetores de 3.200 Ansi Lumens.		
	01 - Suite Contendo: 02		
	Monitores, 01 mesa de corte.		
	01 - Video Dvcam, 02		
	Distribuidores.		
	02 - Câmeras Digitais Hdv		
	02 - Tripés.		
	Kit de		
	iluminação		
	01 - Grua de 6 mts.		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

00018	4.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de telão em lona referido no item 17 INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de telão em lona referido no item 17	5.390,280	21.561,12
00019	4.00 SERVIÇO LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Potencia mínima 260 KVA	294,020	1.176,08
00020	5.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de grupo gerador de 260 KVA referido no item 19. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de grupo gerador de 260 KVA referido no item 19.	3.430,200	17.151,00
00021	5.00 SERVIÇO LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: POTÊNCIA MÍNIMA: 81 KVA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Potencia mínima: 81 KVA	441,030	2.205,15
00022	6.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de grupo gerador de 81 KVA referido no item 23. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de grupo gerador de 81 KVA referido no item 23.	2.450,130	14.700,78
00023	6.00 SERVIÇO LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M: LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M: em estrutura metálica com, no mínimo, área de 100m ² (10 m X 10 m) e altura de 03 m, com cobertura em lona.	176,450	1.058,70
00024	20.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 10m X 10m referido no item 25 INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 10m X 10m referido no item 25.	686,040	13.720,80
00025	20.00 SERVIÇO LOCAÇÃO DE TENDA 06M X 06M: LOCAÇÃO DE TENDA 06M X 06M: em estrutura metálica com, no mínimo, área de 36m ² (06 m x 06 m) e altura de 03 m, com cobertura em lona branca.	19,600	392,00
00026	20.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 06m x 06m referido no item 27 INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 06m x 06m referido no item 27.	343,020	6.860,40
00027	20.00 SERVIÇO LOCAÇÃO DE TENDA 03M X 03M: LOCAÇÃO DE TENDA 03M X 03M: em estrutura metálica com, no mínimo, área de 09m ² (03 m x 03 m) e altura de 2.5 m, com cobertura em lona branca.	9,800	196,00
00028	20.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 03m x 03m referido no item 29 INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de tenda 03m x 03m referido no item 29.	196,050	3.921,00
00029	20.00 SERVIÇO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: com vaso sanitário espelho inquebrável de plástico, luz, tanque, mictório, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado e apoio de objetos. Entrega e retirada dos banheiros químicos portáteis móveis; Fornecimento de papel higiênico e solução química biodegradável; Manutenção dos banheiros no período do evento; Placas indicadoras: Masculino / feminino; Dispositivo de trinco com indicação: livre/ocupado; Medidas: 1X20cm X 1X20cm X 2X40cm; Capacidade de reservatório: 228 litros; Retirada dos efluentes e higienização dos banheiros químicos.	9,800	196,00
00030	300.00 DIA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de banheiro químico referido no item 3 1. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO de banheiro químico referido no item	68,500	20.580,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.	300.00	SERVIÇO	9,800	2.940,00
			VALOR TOTAL R\$	604.319,20

1. O valor deste contrato é de R\$ 604.319,20 (Seiscentos e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte centavos).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2015/SRP/FUNCEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

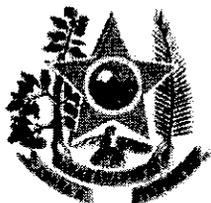
1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, iniciando - se em 28 de Dezembro de 2015 e encerrando-se em 11 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;;

1.4 - executar diretamente este Contrato, com transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.8 - comunicar por escrito, ao fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2014/SRP/FUNCEL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o deste Contrato, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A localiza o precisa, os prazos e as condi es espec ficas da presta o dos servi os ora contratados estar o indicados na Ordem de Servi o emitida pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

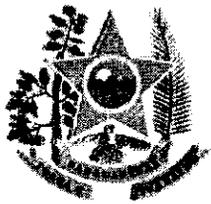
1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 2015/2016, Classificação Institucional: 0201, Classificação Funcional: 04.122.1206.2014, Classificação econômica: 3.390.39.00, Sub-item 99, R\$ 604.319,20 .

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.

2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para aprovação da medição e recebimento até o 5º (quinto) dia útil após a medição.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

8. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

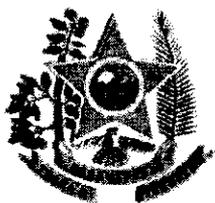
9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

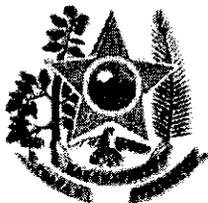


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
 - 3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - 3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 3.4.1 - devolução de garantia;
 - 3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2015/SRP/PMCC e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

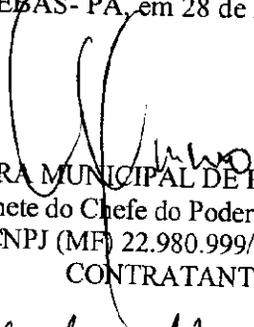
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

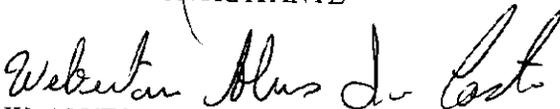
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

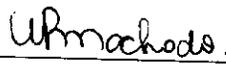
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 28 de Dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
CNPJ (MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


W. ALVES DA COSTA EIRELI - EPP
CNPJ (MF) 13.689.408/0001-64
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 
Wellida Patrícia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. 
Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68